



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
|---------------------------|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 2 990\$00 | 2 210\$00 | I Série | 3 900\$00 | 3 120\$00 |
| II Série | 1 950\$00 | 1 170\$00 | II Série | 2 600\$00 | 2 210\$00 |
| I e II Séries | 4 030\$00 | 2 600\$00 | I e II Séries | 4 940\$00 | 3 250\$00 |
| AVULSO por cada página .. | 8\$00 | | | | |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Instituto de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção Serviço de Administração-Geral.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município de S. Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 15 de Fevereiro de 2000:

Maguida Tavares Vaz, candidata classificada em concurso, nomeada provisoriamente nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº, 1 do artigo 51º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 2000).

De 28:

Albertina da Cruz da Graça, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão de serviço as funções de Assessora do Presidente da Assembleia Nacional, dada por finda por conveniência de serviço, a referida comissão com efeitos a partir de 1 de Março do ano 2000.

Albertina da Cruz da Graça, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeada ao abrigo, dos artigos 40º e 58º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, para exercer em comissão de serviço, o cargo de director de Serviços de Documentação e Informação Parlamentar da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Março do ano 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

CONTRATO

Marcelino Lopes dos Reis Monteiro, contratado, nos termos, do artigo 24º, nº 3, alínea d) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para desempenhar a função de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, com retribuição mensal de 15 071\$ (quinze mil e setenta e um escudos), na Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 2000).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 6 de Março de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública:

De 9 de Agosto de 1999:

Maria de Fátima Figueira Mariano, professora do 3º nível, 3ª classe do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aposentada pelo governo português, fixada a pensão complementar no montante de 140.441\$16 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e um escudos e dezasseis centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 5, código 01.03.04 do orçamento de 1999. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 2000).

De 15 de Dezembro:

Emílio da Cruz Moreira, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, exercendo em comissão de serviço o cargo de auxiliar 3B na Direcção dos Serviços Municipais de Águas da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 216.398\$19 (duzentos e dezasseis mil, trezentos e noventa e oito escudos e dezanove centavos), sujeita a

rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 4, código 01.03.04 do orçamento de 1999. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 2000).

De 28:

Albertina Maria dos Santos, governanta, referência 3, escalão A, da Presidência da República, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 116.712\$11 (cento e dezasseis mil, setecentos e doze escudos e onze centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 5, código 01.03.04 do orçamento de 1999. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 2000).

De 29:

Francisco Lopes Tavares, ex-guarda da ex-Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes, delgado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 131.24\$40 (cento e trinta e um mil, e vinte e quatro escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 2000).

De 5 de Janeiro de 2000:

Lídia Cecília Cardoso, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão D, do Liceu Ludgero Lima, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 10/99, de 8 de Março, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 180.183\$48 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e três escudos e quarenta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 2000).

As despesas têm, cabimento na dotação inscrita no Cap. 1, Div. 4 Cód. 01.03.04. do orçamento vigente.

De 14 de Fevereiro:

Francisco João Évora, secretário geral da federação caboverdiana, aposentado pelogoverno português, fixada a pensão complementar no montante de 544.394\$04 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa escudos e quatro centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 4, código 01.03.04 do orçamento de 1999. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 2000).

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a Secretária de Estado de Luta Contra a Pobreza:

De 28 de Fevereiro de 2000:

Olga Mariela Herrera Anria, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora da Secretária de Estado de Luta contra a Pobreza, dada por finda a referida comissão com efeitos a partir de 1 de Março de 2000.

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro da Saúde e a Secretária de Estado para a Luta contra a Pobreza

De 15 de Dezembro de 1999:

Hermínia da Veiga Moreno, ajudante de serviços-gerais, referência 1, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção de Recursos Humanos do Ministério de Saúde, transferida, no mesmo cargo e situação, para o Gabinete da Secretária de Estado de Luta Contra Pobreza nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento para 2000 do gabinete da Secretária de Estado para Luta Contra Pobreza. — (Isento do Visto do tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 28 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 3 II Série, de 17 de Janeiro de 2000, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Isac Pereira

Deve ler-se:

Isacc Pereira

Onde se lê:

Júlio Correia Semedo

Deve ler-se:

José Júlio Correia Semedo

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 2 de Março de 2000. — O director, *Adriano Jesus Afonso*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro adjunto e da Defesa Nacional:

De 28 de Janeiro de 2000:

José Gomes da Veiga, promovida ao posto de coronel nos termos do nº 2 do artigo 12º e alínea n) do nº 2 do artigo 22º da Lei 62/IV/92, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 57º do decreto-Lei nº 81/95 de 26 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 2 de Janeiro do ano 2000.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, aos 28 de Fevereiro de 2000. — A Directora, *Serafina Alves*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho do Presidente do Instituto de Apoio ao Emigrante:

De 1 de Março de 2000:

Marias Augusta Vaz Santos Rosário, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do Instituto de Apoio ao Emigrante - progride para escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante. — (Isento do visto de Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Instituto de Apoio ao Emigrante, Praia, 2 de Março de 2000. — O Presidente, *Arnaldo Monteiro Lopes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça

De 27 de Dezembro de 1999:

Ludmila Ailine Pires Évora, licenciada em serviço social, nomeada nos termos do nº 2 da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação Documentação.

De 29:

Evelise Natalina Azevedo Monteiro Ribeiro, licenciada em direito, nomeada nos termos do nº 2 da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação.

De 30:

Edna Manuela Miranda de Oliveira, licenciada em direito, nomeada nos termos do nº 2 da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação.

Os encargos correspondente serão suportados, pela dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª Cl Econ. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 1 de Março de 2000. — O Director, *Oumar Diallo*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças

De 23 de Fevereiro de 2000:

É conferida eficácia retroactiva ao acto de nomeação, para, frequência de estágio, para admissão como Inspectora Tributário, na Di-

recção-Geral das Contribuições e Impostos, Maria de Fátima Teixeira, conforme publicação inserta no *Boletim Oficial* nº 44 II série, de 31 de Novembro de 1997,, com efeitos a partir de 17 de Maio de 1997.

É rescindido o contrato de trabalho, com o condutor-auto ligeiro, José Correia Rodrigues, afecto a Inspeção-Geral de Finanças, termos da alínea c) do nº 1 do artigo 29º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1999.

Alexandre Sanches Varela, secretário de finanças, referência 8, escalão B, do Quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por mais 1 (um ano), ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Março do ano 2000.

Despacho do Director do Hospital Dr. «Agostinho Neto», por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde,

De 28 de Fevereiro de 2000:

Maria Rosa Vieira Tavares Lopes, técnico auxiliar de 1ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, homologado o parecer da junta de Saúde sotavento de 24 de Fevereiro, que é do seguinte teor:

«Que as faltas sejam justificadas de 1 de Setembro à 30 de Novembro de 1999»

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52/99, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 22 de Dezembro 1999, por erro de Administração, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Bento Antão Lima Oliveira, secretário de Finanças, referência 8, escalão B, para, escalão C.

Deve ler-se:

Bento Antão Lima Oliveira, secretário de Finanças, referência 8, escalão B, para, escalão D.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52/99, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 22 de Dezembro 1999, à páginas 1030, por erro de Administração, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

António Celestino N. B. Silva, técnico auxiliar tributário, referência 7, escalão A, para, escalão B.

Deve ler-se:

António Celestino Nunes Barbosa Silva, técnico auxiliar tributário, referência 7, escalão B, para, escalão C.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 24 de Janeiro de 2000:

Esperanza Feliciano Gonzalez Rivera, técnica superior referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas,

concedida licença sem vencimento, por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 10 de Fevereiro do corrente ano.

De 1 de Fevereiro

Sónia Raquel de Barros e Freitas, licenciada em engenharia aeronáutica, contratada, para nos termos previstos nos nºs 1 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, na Direcção Geral da Aeronáutica Civil.

Jaime Augusto Carvalho de Melo, licenciada em engenharia aeronáutica, contratada, para nos termos previstos nos nºs 1 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, na Direcção Geral da Aeronáutica-Civil.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita na rubrica código, 01.01.03. do orçamento vigente do Ministério do Turismo, Transportes e Mar.

Direcção de Serviço da Administração, Geral, na Praia, 28 de Fevereiro de 2000. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Habitação,

De 3 de Agosto de 1998:

Alcides Paixão de Melo, jurista, contratado na modalidade de avença, nos termos dos artigos 32º e 33º nº 1, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, para prestar serviços de assessora jurídica permanente no Ministério das Infraestruturas e Habitação, com retribuição certa mensal de 35.000.00 (trinta e cinco mil escudos)

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na Orgânica 0016 - Cl. Ec. 01.01.03. Divisão 01, do orçamento/2000. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Fevereiro de 2000)

Direcção de Serviço de Administração, Praia, 1 de Março de 2000. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22/99, II série, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto e 21 de Agosto de 1999, referente à concessão de subsídio mensal de 10% dos vencimentos da professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Pólo nº 9, do concelho de São Vicente, Vanda Stela Pires Sancha pelo que de novo se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Vanda Estela Pires Sancha

Deve ler-se:

Vanda Stela Pires Sancha.

Por ter sido publicado, de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 8/2000, II Série, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 22 de Outubro de 1999, referente à promoção do professor do Ensino Secundário Adjunto referência 7, escalão D, Carlos dos Santos Craveiro Miranda pelo que de novo se publica:

Carlos dos Santos Craveiro Miranda, Professor do Ensino Secundário adjunto, referência 7, escalão, D, de nomeação definitiva, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, promovido para a categoria de professor do ensino secundário referência 8, escalão D, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, código 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Direcção de Administração, na Praia, aos 29 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director, *André Pires*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho da Directora-Geral da Saúde:

De 17 de Fevereiro de 2000:

São colocados os técnicos recém nomeados da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nas seguintes estruturas de Saúde, com efeitos a partir da data de nomeação.

Maria do Rosário Lopes da Moura, médico-geral – Delegacia de Saúde do Fogo;

Ana Cristina Gomes Fernandes Costa Cabral, enfermeira-geral – Hospital «Dr. Agostinho Neto»

Quinta António Paposseco de Pina, técnico-adjunto, Delegacia de Saúde de Santa Cruz.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa:

De 10 de Janeiro de 2000:

Maria Glória Fortes, médica-geral, escalão III, índice 110, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, emitido em sessão de 5 de Janeiro de 2000, que é do seguinte teor:

«Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas de 20 de Agosto a 8 de Outubro do ano transacto».

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 6, II Série de 7 de Fevereiro de 2000, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, referente à incapacidade para o exercício das actividades profissionais da Dr^a Fernanda Ferreira Lopes Camões, novamente se publica na parte que interessa:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua profissão»

Obs: A lesão foi contraída por efeito do serviço.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 19 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Ex^a o Presidente do Tribunal de Contas:

De 29 de Dezembro de 2000:

Miguel Horta da Silva, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, promovido à categoria de oficial principal, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 ao 31º e alínea c) do nº 2, ambos do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março, com efeitos a partir de 16 de Maio de 1998.

Os encargos financeiros resultantes desta promoção têm cabimento na rubrica 01.01.99, do orçamento vigente para o ano 2000.

Direcção dos Serviços do Tribunal de Contas na Praia, aos 17 de Janeiro do ano 2000. — O Director, *António Pedro Silva*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 31 de Março de 1999:

Nos termos dos artigos nºs 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride como se indica a seguinte funcionária:

Maria da Conceição Lopes Sanches, ajudante dos serviços, referência 1, escalão C, para escalão D;

Ao abrigo do artigo nº 43, nº 2, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, o seguinte agente:

José Ramos Monteiro, operário não qualificado, referência 1, escalão D;

Emídio António Furtado Pereira, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C.

Todos da Direcção Administrativo Financeira e Patrimonial:

De 7 de Outubro:

Domingos Pereira Martins, ex-auxiliar de consumo de água de 2ª classe do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, reabilitado, na categoria de auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, nos termos do nº 1 do artigo 95º do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

De 6 de Dezembro:

José Almeida Gonçalves, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, contratado no quadro, reclassificado no cargo de fiel, referência 4, escalão A, nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 31º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3, artigo 9º, número 2, do orçamento municipal vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea o), nº 1 artigo 14º da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho).

RECTIFICAÇÃO

Por ter publicado no *Boletim Oficial* nº 7/2000, II Série de 14 de Fevereiro, de forma inexacta o despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de 31 de Março de 1999, respeitante a progressão dos funcionários e agentes da Câmara Municipal, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Ermelinda Pereira Furtado Fernandes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D;

Deve ler-se:

Ermelinda Pereira Furtado Fernandes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C;

Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina, na Vila de Assomada, aos 26 de Fevereiro de 2000. — O Secretário Municipal, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.

—o—o—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 31 de Dezembro de 1999:

Maria Ascensão Silva Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro Privativo da Câmara Municipal da Boa Vista, reclassificada para técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Câmara Municipal da Boa Vista, 31 de Dezembro de 1999. — O Secretário Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal:

De 15 de Janeiro de 2000:

Nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 28º, artigo 33º nº 1 do artigo 34º, nº 1 do artigo 29º e artigo 30, respectivamente, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigos 92, nº 2, alínea d) e 98º alínea d) do Decreto-Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, são nomeados, provisoriamente, na mesma categoria, para o quadro privativo do Município de São Domingos, os seguintes agentes/trabalhadores:

Técnico adjunto, referência 11, escalão A

Paulo Furtado Tavares

Técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B

Mário Alberto Mendes de Carvalho

Luis Filipe Furtado Mendonça

José Júlio Moreno de Carvalho

Técnico Profissional de 2º nível, referência 7, escalão A

Maria José Santos Paiva

Assistente Administrativo, referência 6, escalão A

Maria Celestina Pereira Sousa

Maria Júlia Carvalho

Tesoureiro, referência 5, escalão A

João Freire Moreira

As despesas têm cabimento na dotação inscrita nos capítulos 5º, 3º artigos 66º, 21, respectivamente, do nº 1, do orçamento do Município de São Domingos para o ano de 2000.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 21 de Fevereiro de 2000. — O Director de Recursos Humanos, *José Augusto Lopes Monteiro*.

AVISOS ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Inspeção-Geral do Ensino

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citada a arguida Maria Madalena dos Santos Pires, professora do ensino básico, referência 3, escalão A, que vinha exercendo funções no Pólo Educativo nº VI - Semião Agostinho Lopes, em São Vicente, de que tem um prazo de trinta dias contado do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso para se defender das acusações num processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspeção-Geral, aos 29 de Fevereiro de 2000. — O Inspector-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citada o arguido Rogério Manuel dos Santos Cruz, professor ensino secundário, referência 5, escalão C, que exerce funções na Escola Secundária Dr. José Augusto Pinto, em São Vicente, de que tem um prazo de trinta dias contado do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso para se defender das acusações num processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspeção-Geral, aos 29 de Fevereiro de 2000. — O Inspector-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Assembleia Municipal

Deliberação Nº 55/99

Nos termos da b) do ponto 2 do artigo 81º da Lei 134/IV/95, de 30 de Junho, conjugado com a e) do ponto 2 do artigo 2º do Regime, a Assembleia Municipal de São Filipe, reunida na sua XII sessão ordinária, no São Nobre dos Paços do Concelho, em São Filipe, no dia 28 de Dezembro de 1999, delibera o seguinte:

Aprovar a proposta de Revisão do Orçamento do Município de São Filipe 8 Câmara Municipal e Serviço Autónomo de Água e Energia) referente ao ano económico de 1999 de conformidade com os quadros de suporte em anexo.

A presente deliberação entra imediatamente em vigor

Aprovada em 29 de Janeiro de 1999. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Ubaldo Lopes*.

CAMARA MUNICIPAL DE S. FILIPE
 PLANO PARA REFORCO DE VERBAS 1999

| CAP | GRU | ART | AL | DESIGNACAO | PROPOSTA | | REFORCO ABE TURA CREDIT | REFORCO GERAL |
|-----|-----|-----|----|---|--------------|--------------|----------------------------|------------------|
| | | | | | A REFORCAR | A ABATER | | |
| 1 | | | | ASSEMBLEIA MUNICIPAL | | | | 0,00 |
| | 27 | | | | | | | 0,00 |
| | | 4 | | Consumo de Secretaria | 0,00 | 75.000,00 | | 0,00 |
| | 29 | | | | | | | 0,00 |
| | | 4 | | Transportes e comunicacoes | 0,00 | 20.000,00 | | 0,00 |
| | 32 | | | INVESTIMENTOS | | | | 0,00 |
| | | 1 | | Reforço dos elctros membros da Assemb. Municipal | 3,00 | 100.000,00 | | 0,00 |
| | | 2 | | Materiais e equipamentos para gabinete Ass. Municipal | 0,00 | 948.000,00 | | 0,00 |
| 2 | | | | PRESIDENCIA DA CAMARA | | | | 0,00 |
| | | | | DESPESAS CORRENTE | | | | 0,00 |
| | 1 | | | VENCIMENTOS E SALARIOS | | | | 0,00 |
| | | 2 | | Salario do pessoal eventual | 66.142,00 | 0,00 | | 66.142,00 |
| | 2 | | | Gratificacoes | 0,00 | 20.000,00 | | 0,00 |
| | 5 | | | Horas extraordinaria | 0,00 | 70.000,00 | | 0,00 |
| | 4 | | | Despesas de representacao | 122.400,00 | 0,00 | | 122.400,00 |
| | 9 | | | Deslocacoes | 0,00 | 90.000,00 | | 0,00 |
| | 17 | | | Remun. Servicos Auxiliares | 0,00 | 200.000,00 | | 0,00 |
| 3 | | | | CAMARA MUNICIPAL | | | | 0,00 |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | | | | 0,00 |
| | 1 | | | VENCIMENTOS E SALARIOS | | | | 0,00 |
| | 4 | | | Representacao | 230.740,00 | 0,00 | | 230.740,00 |
| | 9 | | | Deslocacoes | 0,00 | 13.499,00 | | 0,00 |
| | 32 | | | INVESTIMENTOS | | | | 0,00 |
| | | 1 | | Materiais e Equipamentos Gab. Vere. e Presidencia | 0,00 | 1.500.000,00 | | 0,00 |
| | | 2 | | Intercambio/Cooperacao Municipios Geminados | 0,00 | 50.000,00 | | 0,00 |
| 4 | | | | REPARTICAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | | | | 0,00 |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | | | | 0,00 |
| | 1 | | | VENCIMENTOS E SALARIOS | | | | 0,00 |
| | | 1 | | Salario pessoal de quadro | 662.420,00 | 0,00 | | 662.420,00 |
| | | 2 | | Salario pessoal eventual | 0,00 | 528.468,00 | | 0,00 |
| | 2 | | | Gratificacoes | 0,00 | 150.000,00 | | 0,00 |
| | 17 | | | Remuneracao servicos auxiliares | 0,00 | 50.000,00 | | 0,00 |
| | 26 | | | BENS DURADOUROS | | | | 0,00 |
| | | 1 | | Construcoes e grandes reparacoes | 76.250,00 | 0,00 | | 76.250,00 |
| | | 5 | | Material honorifico e representacao | 45.600,00 | 0,00 | | 45.600,00 |
| | 27 | | | BENS NAO DURADOUROS | | | | 0,00 |
| | | 2 | | Combustiveis e lubrificantes | 1.105.292,50 | 0,00 | | 1.105.292,50 |
| | | 5 | | Consumo de Secretaria | 92.340,00 | 0,00 | | 92.340,00 |
| | 28 | | | CONSERVACAO E APROVEITAMENTO DE BENS | 144.000,00 | 0,00 | | 144.000,00 |
| | 29 | | | Despesas Gerais de funcionamento | | | | 0,00 |
| | | 3 | | Locacao de bens | 201.000,00 | 0,00 | | 201.000,00 |
| | | 4 | | Transportes e comunicacoes | 2.826.726,00 | 0,00 | | 2.826.726,00 |
| | 30 | | | TRANSFERENCIAS | | | | 0,00 |
| | | 1 | | Sector Publico | | | | 0,00 |
| | | b) | | Associacao dos municpios Fogo/Brava | 0,00 | 209.200,00 | | 0,00 |
| | | d) | | Gabinete de Desenvolvimento Regional | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| | | 2 | | Outros sectores | | | | 0,00 |
| | | b) | | Pagamento a fornecedores | 0,00 | 3.000.000,00 | | 0,00 |
| | 3 | | | Organizacoes inframunicipais | 0,00 | 70.000,00 | | 0,00 |
| | 4 | | | Apoio no servico Autonomo Energia e Agua | 0,00 | 0,00 | 9.297.457,00 | 9.297.457,00 |

| CAP | ORÇ | ART | AL | DESIGNAÇÃO | PROPOSTA | | REFORÇO ADEQUADO A TURA CREDITO | REFORÇO GERAL |
|-----|-----|-----|----|--|--------------|--------------|---------------------------------|---------------|
| | | | | | A REFORCAR | A ABATER | | |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | | 31 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | 0,00 |
| | | | 3 | Seguro de material de transporte | 5.300,00 | 0,00 | | 5.300,00 |
| | | | 4 | Contribuição predial | 0,00 | 120.000,00 | | 0,00 |
| | | | 6 | Julgamento Conta Gerencia | 0,00 | 100.000,00 | | 0,00 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | | 32 | | INVESTIMENTOS | | | | 0,00 |
| | | | 1 | Conclusão da remodelação da sede Municipio | 217.610,00 | 0,00 | | 217.610,00 |
| | | | 2 | Conclusão da Agencia Municipal de Patim | 394.672,00 | 0,00 | | 394.672,00 |
| | | | 3 | Construção da Agencia Municipal de S. Jorge | 0,00 | 1.400.000,00 | | 0,00 |
| | | | 4 | Apetreçamento da Residencial Oficial | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| | | | 5 | Informática dos serviços | 0,00 | 500.000,00 | | 0,00 |
| | | | 6 | Formação de quadros | 0,00 | 477.950,00 | | 0,00 |
| | | | 7 | Terrenos | 628.571,00 | 0,00 | | 628.571,00 |
| | | | 8 | Aquisição, uma viatura de representação e um camion | 0,00 | 7.000.000,00 | | 0,00 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| 5 | | | | DIVISÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO | | | | 0,00 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | | | | 0,00 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | | 1 | | VENCIMENTOS E SALARIOS | | | | 0,00 |
| | | | 2 | Salario pessoal eventual | 0,00 | 200.000,00 | | 0,00 |
| | | | 5 | Horas extraordinarias | 47.442,00 | 0,00 | | 47.442,00 |
| | | | 17 | Remuneracao servicos auxiliares | 17.400,00 | 0,00 | | 17.400,00 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | | 32 | | INVESTIMENTOS | | | | 0,00 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | | | 1 | PROMOCAO SOCIAL | | | | 0,00 |
| | | | a) | Melhoria/Reparacao de habitacoes | 3.193.042,00 | 0,00 | | 3.193.042,00 |
| | | | b) | Apoio aos camponeses mais carenciados | 311.150,00 | 0,00 | | 311.150,00 |
| | | | c) | Fornecimento de medicamentos generos alimenticios e materiais escolares | 74.202,00 | 0,00 | | 74.202,00 |
| | | | d) | Reparacao/constr. cisternas familiares | 0,00 | 97.400,00 | | 0,00 |
| | | | f) | Apoio aos sinistrados de qualquer calamidade | 31.600,00 | 0,00 | | 31.600,00 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | | | 2 | JUVENTUDE | | | | 0,00 |
| | | | e) | Conclusao espaco lazer de Laraca | 60.000,00 | 0,00 | | 60.000,00 |
| | | | f) | Construcao do espaco de lazer de Luzia Nunes | 0,00 | 700.000,00 | | 0,00 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | | | 3 | EDUCACAO | | | | 0,00 |
| | | | a) | Const. Infraestr. sanit. nas escolas - C. Grande, F. Aleixo Sul e Italiano | 0,00 | 370.000,00 | | 0,00 |
| | | | b) | Construcao salas aulas - V. Manuel, Campanas Cima e Baixo | 0,00 | 2.900.000,00 | | 0,00 |
| | | | c) | Infraestruturas Pre-escolares | 0,00 | 1.720.000,00 | | 0,00 |
| | | | d) | Subsidio as monitoras Jardins rurais | 0,00 | 150.000,00 | | 0,00 |
| | | | e) | Transporte colectivo de criancas escolares | 961.903,00 | 0,00 | | 961.903,00 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | | | 4 | CULTURAL | | | | 0,00 |
| | | | a) | Reorganizacao da Biblioteca Municipal | 256.000,00 | 0,00 | | 256.000,00 |
| | | | c) | Apoio as actividades culturais | 963.274,00 | 0,00 | | 963.274,00 |
| | | | g) | Dinamizacao banda Municipal | 84.000,00 | 0,00 | | 84.000,00 |
| | | | h) | Construcao centro cultural Cabeça de Monte | 0,00 | 300.000,00 | | 0,00 |
| | | | i) | Comemoracao Dia da Independencia | 0,00 | 100.000,00 | | 0,00 |
| | | | j) | Comemoracao Dia do Municipio | 371.775,00 | 0,00 | | 371.775,00 |
| | | | k) | Criacao de centro cultural anexo ao polivalente | 1.276.967,24 | 0,00 | 250.000,00 | 1.526.967,24 |
| | | | l) | Publicacao de uma revista municipal | 15.000,00 | 0,00 | | 15.000,00 |
| | | | m) | Apoio a confissoes religiosas | 0,00 | 220.000,00 | | 0,00 |
| | | | o) | Aquisicao de antenas parabolicas e televisores | 0,00 | 750.000,00 | | 0,00 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | | | 5 | DESPORTO | | | | 0,00 |
| | | | a) | Elaboracao de um estudo tecnico relacionado com a modernizacao do Estadio S de Junho | 95.000,00 | 0,00 | | 95.000,00 |
| | | | b) | Reparacao de infraestruturas desportiva no interior | 0,00 | 400.000,00 | | 0,00 |
| | | | c) | Conclusao do Polivalente de S. Jorge | 339.048,00 | 0,00 | | 339.048,00 |
| | | | d) | Conclusao do Polivalente de Congresso | 0,00 | 770.000,00 | | 0,00 |
| | | | e) | Apoio construcao polivalente Patim | 0,00 | 380.000,00 | | 0,00 |
| | | | g) | Construcao dos campos de treinos de Congresso e C. Acucar | 0,00 | 200.000,00 | | 0,00 |
| | | | f) | Apoio diferentes modalidades desportivas | 540.974,00 | 0,00 | | 540.974,00 |
| | | | h) | melhoria da pista de corrida de cavalos | 0,00 | 418.413,00 | | 0,00 |
| | | | j) | Construc. de placas desport. e outras infrest. | 4.349.291,26 | 0,00 | | 5.343.918,00 |

| CAB. | GRU. | APT. | AL. | DESIGNAÇÃO | PROPOSTA | | REFORÇO ABE TURA CREDITO | REFORÇO GERAL |
|------|------|------|-----|---|---------------|---------------|-----------------------------|------------------|
| | | | | | A REFORCAR | A ABATER | | |
| | | 6 | | INDUSTRIA | | | | 0,00 |
| | | a) | | Apoio a pescadores | 0,00 | 350.000,00 | | 0,00 |
| | | 7 | | SAUDE | | | | 0,00 |
| | | b) | | Apoio aos pacientes | 95.107,00 | 0,00 | | 95.107,00 |
| | | c) | | Fuocionamento da USB Campanas de Cima | 0,00 | 170.000,00 | | 0,00 |
| 6 | | | | DIVISAO DE URBANISMO HABITACAO OBRAS | | | | 0,00 |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | | | | 0,00 |
| | 1 | | | VENCIMENTOS E SALARIOS | | | | 0,00 |
| | | 1 | | Salario do pessoal de quadro | 1.157.474,00 | 0,00 | | 1.157.474,00 |
| | | 2 | | Salario do pessoal eventual | 0,00 | 100.000,00 | | 0,00 |
| | 2 | | | Gratificacoes | 0,00 | 110.000,00 | | 0,00 |
| | 5 | | | Horas extraordinarias | 0,00 | 50.000,00 | | 0,00 |
| | 6 | | | Subsidio de residencia | 0,00 | 50.000,00 | | 0,00 |
| | 17 | | | Remuneracoes servicos auxiliares | 0,00 | 500.000,00 | | 0,00 |
| | 32 | | | INVESTIMENTOS | | | | 0,00 |
| | | 1 | | Caminhos vicinais | 0,00 | 650.000,00 | | 0,00 |
| | | 2 | | Contin. construcao das mopradias junto do hospital | 0,00 | 1.700.000,00 | | 0,00 |
| | | 3 | | Construcao de depositos e Chafarizes | 763.103,00 | 0,00 | | 763.103,00 |
| | | 4 | | Extensao rede Agua e energia electrica | 0,00 | 200.000,00 | | 0,00 |
| | | 5 | | Manutencao e reparacao edificios municipais | 149.220,00 | 0,00 | | 149.220,00 |
| | | 6 | | Arruamento Cidade e arredores | 6.076.264,00 | 0,00 | 300.000,00 | 6.376.264,00 |
| | | 7 | | Maquinaria e equipamento | 6.053.425,00 | 0,00 | | 6.053.425,00 |
| 7 | | | | DIVISAO SERVICOS URBANOS ABASTECIMENTO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | | | | 0,00 |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | | | | 0,00 |
| | 1 | | | VENCIMENTOS E SALARIOS | | | | 0,00 |
| | | 25 | | Aboao de Familia | 12.000,00 | 0,00 | | 12.000,00 |
| | 32 | | | INVESTIMENTOS | | | | 0,00 |
| | | 1 | | Conclusao do Cemiterio de S. Filipe | 0,00 | 200.000,00 | | 0,00 |
| | | 2 | | Construcao de uma praca em congresso | 0,00 | 200.000,00 | | 0,00 |
| | | 3 | | Construcao do matadouro Municipal de Cova Figueira | 0,00 | 850.000,00 | | 0,00 |
| | | 4 | | Apoio Construcao infraestruturas sanitarias familiares | 0,00 | 950.000,00 | | 0,00 |
| | | 5 | | Sinalizacao ruas da Cidade e estradas do interior | 0,00 | 650.000,00 | | 0,00 |
| | | 6 | | Melhoramento dos cnrrais de coima | 0,00 | 200.000,00 | | 0,00 |
| | | 8 | | Embelezamento da Cidade e arredores | 0,00 | 600.000,00 | | 0,00 |
| | | 9 | | Manutencao do meio ambiente | 529.020,00 | 0,00 | | 529.020,00 |
| | | 10 | | Conclusao do espaco do comercio informal | 0,00 | 500.000,00 | | 0,00 |
| | | | | DESPESAS COMUNS | | | | 0,00 |
| | | | | DESPESAS COMUNS | | | | 0,00 |
| 9 | | | | DESPESAS COMUNS | | | | 0,00 |
| | | 23 | | PENSAO DE SOBREVIVENCIA | 79.510,00 | 0,00 | | 79.510,00 |
| 10 | | | | CONTAS DE ORDEM | | | | 0,00 |
| | 38 | | | CONSIGNACAO DE RECEITAS | | | | 0,00 |
| | | a) | | Receita do Estado cobrado pelo Municipio | 25.675,00 | 0,00 | | 25.675,00 |
| | | b) | | I.D.L. 1998 | | 350.000,00 | | 0,00 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | | | | | 34.747.930,00 | 34.747.930,00 | 10.842.083,74 | 45.590.013,74 |

CAMARA MUNICIPAL DE S. FILIPE, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

MUNICIPIO DE S FILIPE
SERVIÇO AUTONOMO DE ENERGIA E ÁGUA
ANO DE 1999
MAPA DE REFORÇO DE VERBA

| CA | GR | AR | AL | DESIGNAÇÃO | ORÇAMENTO INICIAL | ORÇAMENTO FINAL | TOTAL A REFORÇAR | TOTAL A ABATER |
|----|----|----|----|---|-------------------|-----------------|------------------|----------------|
| 8 | | | | SERVICOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E AGUA | | | | |
| | | | | DESPESAS CORRENTES | | | | 0,00 |
| | 1 | | | VENCIMENTOS E SALARIOS | | | | |
| | | 1 | | Salario pessoal de quadro | 6.944.486,40 | 6.494.486,40 | 0,00 | 450.000,00 |
| | | 2 | | Salario de pessoal eventual | 6.868.329,60 | 7.608.329,60 | 740.000,00 | 0,00 |
| | 2 | | | GRATIFICAÇÕES | 560.268,00 | 560.268,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 3 | | | ABONO PARA FALHAS | 9.000,00 | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 5 | | | HORAS EXTRAORDINARIAS | 578.196,00 | 550.696,00 | 0,00 | 27.500,00 |
| | 7 | | | SUBSIDIO DE RESIDENCIA | 120.000,00 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 8 | | | PARTECIPACAO E PREMIOS | 36.000,00 | 36.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 9 | | | DESLOCACOES | 300.000,00 | 120.000,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| | 13 | | | ALIMENTACAO ALOJAMENTO COMP. ENCARGOS | 23.880,00 | 188.880,00 | 165.000,00 | 0,00 |
| | 17 | | | REMUN. SERVICOS AUXILIARES | 840.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 780.000,00 |
| | 18 | | | REMUN. DIVERSAS NUMERARIO | 24.000,00 | 0,00 | 0,00 | 24.000,00 |
| | 20 | | | REMUN. DIVERSAS PREV. SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 25 | | | ABONO FAMILIA | 228.000,00 | 268.000,00 | 40.000,00 | 0,00 |
| | 26 | | | BENS DURADOUROS | | | 0,00 | 0,00 |
| | | 1 | | Construção e grandes Reparacoes | 96.000,00 | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 3 | | Mat. Educação Cultura e Recreio | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 4 | | Mat. Fabril Oficinal e laboratorio | 90.000,00 | 175.000,00 | 85.000,00 | 0,00 |
| | | 6 | | Equipamentos de Secretaria | 120.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | | 7 | | Outros bens duradouros | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 27 | | | BENS NAO DURADOUROS | | | 0,00 | 0,00 |
| | | 1 | | Materia Prima e subsidiaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 2 | | Combustiveis e lubrificantes | 18.690.000,00 | 21.890.000,00 | 3.200.000,00 | 0,00 |
| | | 4 | | Alimentacao roupas e calçado | 150.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | | 5 | | Consumo de Secretaria | 227.340,00 | 177.340,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| | | 6 | | Outros bens não duradouros | 60.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| | 28 | | | CONSERVACAO E APROV. DE BENS | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 29 | | | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO | | | 0,00 | 0,00 |
| | | 1 | | Encargos proprios das instalações | 75.000,00 | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 2 | | Encargos com a saúde | 48.000,00 | 48.000,00 | 0,00 | 0,00 |

MUNICIPIO DE S FILIPE
SERVIÇO AUTÓNOMO DE ENERGIA E ÁGUA
ANO DE 1999
MAPA DE REFORÇO DE VERBA

| CA | GR | AR | AL | DESIGNAÇÃO | ORÇAMENTO INICIAL | ORÇAMENTO FINAL | TOTAL A REFORÇAR | TOTAL A ABATER |
|----|----|----|----|---|-------------------|-----------------|------------------|----------------|
| | | | 3 | Locação de bens | 360.000,00 | 310.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| | | | 4 | Transportes e comunicacoes | 120.000,00 | 132.500,00 | 12.500,00 | 0,00 |
| | | | 6 | Publicidade e propaganda | 24.000,00 | 64.000,00 | 40.000,00 | 0,00 |
| | | | 7 | Trabalhos especiais Diversos | 180.000,00 | 59.000,00 | 0,00 | 121.000,00 |
| | | | 8 | Encargos nao especificados | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 31 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | 3 | Seguros de Mat. de transportes | 144.000,00 | 44.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | | | 5 | Imposto circulacao | 96.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| | | | 6 | Seguro Acidente de trabalho | 24.000,00 | 24.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 7 | Taxas de exploração de furos | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| | | | 8 | outras despesas correntes | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | DESPESAS DE CAPITAL | | | 0,00 | 0,00 |
| | 32 | | | INVESTIMENTOS | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | 1 | Administração | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | a | Informatização dos serviços | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| | | | b | Visitas de estudos a instit. semilares | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | | | c | Apoio à Criação do SAEF | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| | | | d | Melhoria do sector de recursos humanos | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| | | | 2 | Património | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | a | Melhoria das instalações do SAEA | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | | | b | Equipamentos para gabinetes de Trabalho | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 |
| | | | c | Aquisição de viaturas ligeiras | 2.900.000,00 | 2.900.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | d | Melhoria da sala de operadores | 350.000,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | e | Vedação da Central electrica | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 3 | Produção e distribuição de água | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | a | Manutenção de Furos | 300.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| | | | b | Equipamentos de furos | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | c | exploração de furos | 2.700.000,00 | 4.710.000,00 | 2.010.000,00 | 0,00 |
| | | | d | Melhoria da rede de estações de bombagens | 600.000,00 | 1.000.000,00 | 400.000,00 | 0,00 |
| | | | e | Melhoria da rede de chafarizes e domicilios | 350.000,00 | 535.000,00 | 185.000,00 | 0,00 |
| | | | 4 | Produção e distribuição de energia | | | 0,00 | 0,00 |

MUNICIPIO DE S FILIPE
SERVIÇO AUTONOMO DE ENERGIA E ÁGUA
ANO DE 1999
MAPA DE REFORÇO DE VERBA

| CA | GR | AR | AL | DESIGNAÇÃO | ORÇAMENTO INICIAL | ORÇAMENTO FINAL | TOTAL A REFORÇAR | TOTAL A ABATER |
|----|----|----|----|--|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|
| | | | a | Reparação e manutenção de geradores | 2.000.000,00 | 4.000.000,00 | 2.000.000,00 | 0,00 |
| | | | b | Aquisição do novo grupo de 600 KVA | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | c | Instalação do novo grupo | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | d | Instalação do novo quadro geral | 400.000,00 | 85.000,00 | 0,00 | 315.000,00 |
| | | | e | Melhoria da rede de Média tensão | 700.000,00 | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | f | Melhoria da rede de baixa tensão | 400.000,00 | 630.000,00 | 230.000,00 | 0,00 |
| | | 5 | | Apoio à Electrificação Rural | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | a | Monte Grande | 200.000,00 | 280.000,00 | 80.000,00 | 0,00 |
| | | | b | S. Jorge | 200.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| | | | c | Maria da Cruz e Domingos Lobo | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| | | | d | S. Domingos e arredores | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| | 35 | | | PASSIVOS FINANCEIROS | | | 0,00 | 0,00 |
| | | 1 | | Amortização de empréstimos a curto prazo | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| | 36 | | | DESPESAS DOS ANOS ECONÓMICOS FINDOS | 2.000.000,00 | 1.700.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | | CONTAS DE ORDEM | | | 0,00 | 0,00 |
| | | | | CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS | | | 0,00 | 0,00 |
| 10 | 38 | | a | Receitas do Estado cobradas pelo município | 300,00 | 300,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | b | Taxa Radiodifusão Caboverdiana (RTC) | 4.320.000,00 | 320.000,00 | 0,00 | 4.000.000,00 |
| | | | c | Taxa de Higiene e Saneamento | 1.080.000,00 | 1.080.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | T O T A L | 70.156.800,00 | 70.156.800,00 | 9.187.500,00 | 9.187.500,00 |

SERVIÇO AUTONOMO DE ENERGIA E AGUA DA CAMARA MUNICIPAL DE S. FILIPE, 7 DE DEZEMBRO DE 1999

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: DR JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas por três folhas, está conforme com os originais, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura da constituição de sociedade outorgada por PROMOTORA, SARL, Adalberto Santos Coelho e Joana Maria Lima Coelho, de folhas 57, verso a 58, verso, do livro de notas número 109/B, do Cartório Notarial da Praia, nos termos seguintes:

Artigo 1º

1. É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.
2. A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de KAGIM, Lda.
3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, poderá criar, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades desportivas, designadamente, karaté, musculação e ginástica aeróbica, sauna e fisioterapia, podendo dedicar-se a outras actividades afins deliberadas pelos sócios e permitidas por lei.

Artigo 4º

O capital social que se encontra parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil escudos cabo-verdianos, correspondente à soma das quotas dos sócios distribuídos da seguinte forma:

Uma quota de dois milhões e cinquenta e oito mil escudos cabo-verdianos, pertencente a Adalberto Santos Coelho, na proporção de vinte e nove vírgula noventa e nove por cento;

Uma quota de um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil escudos pertencente a Joana Maria Lima Coelho, na proporção de vinte e um vírgula vinte e dois por cento;

Uma quota de três milhões trezentos e quarenta e oito mil escudos pertencente a PROMOTORA SARL, na proporção de quarenta e oito vírgula setenta e nove por cento.

2. A realização monetária parcial das quotas é feita no valor de três milhões trezentos e quarenta e oito mil escudos cabo-verdianos, pertencente ao sócio PROMOTORA, SARL

3. A realização em espécie é feita no valor de três milhões quinhentos e treze mil escudos cabo-verdianos, correspondente à avaliação do seguinte imóvel:

Fracção A do prédio urbano, situado em Várzea Santa Rosa, Praia, inscrito na matriz predial desta freguesia sob o número doze mil cento e setenta e qual não se acha descrito na Conservatória dos Registos da Praia, com o valor matricial de seis milhões, cento e vinte mil escudos, avaliado em três milhões, cento e vinte e seis mil escudos cabo-verdianos, pertencente a Adalberto Santos Coelho e Joana Maria Lima Coelho.

Artigo 5º

1. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, tendo os sócios direito de preferência nos aumentos realizados em dinheiro, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao valor nominal das respectivas quotas.

2. A assembleia-geral fixará as condições de realização e reembolso dos aumentos de capital e os termos em que será exercido o direito de preferência.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. Porém, a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.
3. Na cessão de quotas a favor de terceiros os sócios gozam do direito de preferência na aquisição, e quando forem vários preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

3. O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 7º

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, ou ainda sujeita a qualquer procedimento judicial.
2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Artigo 8º

1. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, competem, com dispensa de caução, a um conselho de gerência nomeado em assembleia-geral.
2. Os gerentes poderão, em concordância com a assembleia-geral, nomear um mandatário ou mandatários e nele ou neles delegar todos ou parte dos seus poderes.
3. O mandatário poderá ser um sócio ou um terceiro, salvo se a assembleia-geral tiver deliberado diferentemente.
4. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Adalberto Santos Coelho e a PROMOTORA, SARL que designará um representante sem funções executivas.
5. A sociedade obriga-se pela assinatura dos seus gerentes ou mandatários devidamente credenciados, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo 9º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 11º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.
2. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 12º

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até 31 de Março do ano imediato.

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por escrito, através de carta, telegrama, telex, telefax, ou correio electrónico, com a antecedência mínima de dez dias.
2. Qualquer sócio pode convocar a reunião da assembleia-geral nos termos legais.
3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, gerente ou mandatário, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à assembleia-geral.

Artigo 14º

1. Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderão os gerentes efectuar os levantamentos, necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante necessário à realização do capital social.

Artigo 16º

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições vigentes na República de Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de 1ª classe da Praia, aos 22 de Fevereiro de 2000. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES
CERTIFICA

- Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 73 a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove barra B.
- Três - Que ocupa nove folhas que têm oposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

CONTA nº 3717/2000:

| | |
|--------------------------|---------|
| Artº 17º, nº 1 | 75\$00 |
| Artº 28º, nº 1, b) | 75\$00 |
| Soma emolumentar | 150\$00 |
| Selo do acto | 18\$00 |
| C.G.J. | 15\$00 |
| Reembolso | 120\$00 |
| Impresso | 15\$00 |
| Total da conta | 318\$00 |

(Importa em trezentos e dezoito escudos)

Praia vinte e nove de Fevereiro do ano dois mil. — O Ajudante, *ilegível*.

SOCIEDADE

No dia vinte e dois de Fevereiro o ano dois mil, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Encosta do Parque 5 de Julho, perante mil licenciado, Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceram:

Maria Filomena Moreno Mendes, casada no regime de comunhão de adquiridos com o segundo outorgante, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, número de Identificação Fiscal 50057361;

Manuel Corsino Gomes Barbosa, casado no regime da comunhão de adquiridos com a primeira outorgante no citado regime de bens, natural da freguesia de Santa Catarina, residente em Achada de Santo António, NIF - 102136193;

Anderson Janice Moreno Barbosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, NIF - 10835330, residente nesta cidade;

Elisabete Tavares Pereira, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro de Palmarejo, que outorga na qualidade de representante das menores;

a) Melany Ferreira Ramos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade;

b) Nélida do Rosário Ferreira Ramos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente nesta cidade.

Dulce Helena Moreno Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Achada de Santo António, que outorga na qualidade de representante da menor:

Liliane Helena Mendes Pinto, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade.

Mónica Cristina Moreno Barbosa, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade, que outorga na qualidade de representante dos menores:

Tevon Maurice Barbosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade;

Giovania Mauricia Barbosa, natural do Estado de Massachusetts, Estados Unidos de América, residente nesta cidade.

Esmeralda Dantas Ferreira, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade.

Verifiquei a identidade do segundo, sexto e sétimo outorgantes por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e os poderes para o acto, em que o sexto intervém e as do primeiro, terceiro, quarto e quinto outorgantes pela exibição do passaporte número G 056033, de 16/7/95, Bilhete de Identidade número 43557, de 7/7/97, passaportes números G 057015,30/6/95; G 083964, de 7/11/96, emitido pelo CGPOP - DEF - Praia e Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura e em nome dos seus representados, celebram um contrato de sociedade comercial por quotas denominada, «ATLÂNTICOTOURS, LDA», com a sede social na cidade da Praia o capital social de cinco milhões de escudos cabo-verdiano, integralmente realizado em dinheiro e em espécie cujo pacto social é o constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, que arquivo, documento este rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo desta escritura no prazo de noventa dias.

Arquivo: certificado de admissibilidade, passa pelo serviço de firmas e similares da Direcção Geral dos Registos e Notariado.

Relatório de avaliações.

Exibiu-se: certidão do registo comercial

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de 1ª classe da Praia, aos 22 de Fevereiro de 2000. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado em vigor para integrar na escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada, «ATLÂNTICTOURS, LDA», celebrada em vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil, exarada de folhas setenta e três a setenta e cinco do livro de notas número cento e nove barra B, do Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia;

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Natureza, Sede, Objecto

Artigo 1º

Denominação

1. É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado.

2. A sociedade adopta a denominação de «ATLÂNTICTOURS, Lda»

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Fazenda, cidade da Praia, podendo a gerência criar delegações, agências, filiais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades próprias de agências de viagens e turismo.

2. A sociedade pode criar ou adquirir participações sociais noutras sociedade, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada necessária e conveniente para a prossecução do objecto social.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º

Subscrição e realização

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, em dinheiro e espécie, correspondente às seguintes quotas:

Maria Filomena Moreno Mendes, 4 300 000\$00 correspondente a oitenta e seis por cento;

Manuel Corsino Lopes Barbosa, 300.000\$00, correspondente a seis por cento

Anderson Janice Moreno Barbosa, 100.000\$00, correspondente a dois por cento

Tevon Maurice Barbosa, 50.00\$00 correspondente a um por cento

Giovanina Maurícia Barbosa, 50.000\$00, correspondente a um por cento;

Nélida de Rosário Ferreira Ramos 25.000\$00, correspondente a zero vírgula cinco por cento

Melania Ferreira Ramos, 25.000\$00, correspondente a zero vírgula cinco por cento

Liliane Helena Mendes Pinto, 100.000\$00, correspondente a dois por cento;

Esmeralda Dantas Ferreira, 50.000\$00, correspondente a um por cento

2. A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes, com autorização prévia da Assembleia Geral, sob proposta da gerência.

3. As condições para a subscrição das novas quotas serão definidas pela gerência.

CAPÍTULO III

Obrigações

Artigo 6º

(Admissão)

A sociedade poderá, nos termos definidos pela Gerência com as limitações imposta pela lei, emitir e adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar sobre elas todas as operações consideradas convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Artigo 7º

Cessão de quotas

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende da autorização da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem, como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito bem como as demais condições.

4. Nos trinta dias subsequente à notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral e nessa reunião será deliberado se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em três, e na reunião referida no número quatro, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

Artigo 8º

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral

b) A Gerência

CAPÍTULO VI

Artigo 9º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios com direito a voto e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos e não obrigatórias para todos.

2. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por três anos, entre os sócios.

3. Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e orientar as reuniões, coadjuvado pelo Secretário.

Artigo 10º

Competência da assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão no qual incumbe a definição das grandes linhas de orientação da gestão da empresa e a superior fiscalização da sua actividade, competindo-lhe nomeadamente:

a) apreciar e votar até o dia trinta e um de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas e a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano anterior, bem como o respectivo parecer do Auditor de Contas.

b) Apreciar todos os actos de administração que a gerência submeter à sua aprovação.

c) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa que a gerência ou o presidente da Mesa puserem à sua consideração, podendo emitir os pareceres, as recomendações e as resoluções que entender convenientes.

d) Apreciar e votar o plano de actividade e o balanço financeiro.

Artigo 11º

Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa;

b) Quando convocada pelo Gerência;

c) Quando convocada por um grupo de sócios que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social sempre que tenha formulado à Gerência a respectiva solicitação e este não tenha feito.

3. A Assembleia Geral será convocada por qualquer meio escrito pelos oito dias de antecedência.

4. Se à hora fixada para a reunião não se encontrar presente um número de sócios que tenha pelo menos sessenta por cento do capital social, a reunião será adiada e objecto da segunda convocatória a realizar de acordo com o número anterior.

5. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral, funcionará seja qual for o número de sócios presentes ou representados e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta do capital representado.

6. É permitida representação de sócios por mandato. Bastará, para prova deste, uma carta assinada pelo mandante acompanhada da fotocópia de um documento de identificação.

Artigo 12º

(Informação)

A administração da sociedade incumbirá à Gerência todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições.

Artigo 13º

(Gerência)

1. A administração da sociedade incumbirá à Gerência constituído por três a cinco gerentes designados pela Assembleia Geral.

2. A gerência exercerá em geral os mais amplos poderes de gerência assim como praticar todos os actos que visem a realização do objecto social e em especial:

- a) Dar directrizes e instruções ao Director Técnico;
- b) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para as suas actividades
- c) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento da empresa, sempre que se mostre necessário e útil;
- d) Organizar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos de prestação de contas a apresentar à Assembleia Geral até 31 de Março;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração por qualquer modo dos bens móveis ou imóveis;
- f) Contrair empréstimos e celebrar os contratos necessários a prossecução das actividades da empresa;
- g) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos e na lei.

3. Não poderá todavia a Gerência, sem prévio parecer favorável da mesa de Assembleia Geral, alienar ou onerar os bens imóveis e equipamentos da sociedade que estejam adstrito ao respectivo objecto, nem obrigar a longo prazo a empresa por empréstimos pecuniário ou outra forma de financiamento interno ou externo.

Artigo 14º

Reunião da Gerência

1. A Gerência reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que dois dos seus membros o requirem.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, expressos e só são válidas quando estiver presentes a maioria dos gerentes.

3. As reuniões da gerência realizar-se-ão na sede social da empresa.

4. Os gerentes desempenharão as funções que especialmente lhes forem cometidos pela assembleia geral e o determinado na lei.

CAPÍTULO VII

Fiscalização

Artigo 15º

1. A fiscalização da administração da sociedade será realizada pelo conselho fiscal que será composto por três membros e dentre eles um contabilista ou auditor de contas.

2. A gerência definirá os termos e as condições do contrato a celebrar-se com o auditor de contas.

CAPÍTULO VIII

Remuneração e acta

Artigo 16º

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

1. Os gerentes, o director técnico, receberão as remunerações que lhes forem fixadas pela assembleia geral, sob proposta da gerência.

2. Quando as circunstâncias o justificarem os gerentes poderão ser substituídos, a todo o tempo, por deliberação dos sócios em cuja representação se encontrem.

3. De todas as reuniões da assembleia geral e da gerência serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem provas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX

Artigo 16º

(Director Técnico)

A Gerência designará um director Técnico, de entre pessoas com habilitações legalmente exigidas.

CAPÍTULO X

Amortização de quota

Artigo 17º

sCasos de amortização

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Artigo 18º

Exoneração de sócios

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for aprovado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de noventa dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transação.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses

CAPÍTULO II

Exclusão de sócios

Artigo 19º

Não realização de quota subscrita

1. Constituem receitas da sociedade:

- a) As resultantes da sua actividade específica;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- d) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

2. A sociedade poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Artigo 21º

Elementos de gestão

1. O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

2. A gestão económica e financeira da sociedade é disciplinada pelos seguintes elementos de gestão provisional:

- a) Planos de actividade e financeiros;
- b) Orçamentos anuais de exploração e investimentos.

3. Os orçamentos de exploração e de investimentos são elaborados e aprovados pela gerência.

Artigo 22º

Documentos

A empresa deverá, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, elaborar os seguintes documentos:

- a) Relatório da Gerência;
- b) Balanços e demonstração de resultados;
- c) Mapa de origem e aplicação de fundos.

CAPÍTULO XIII

Reserva e distribuição de lucros

Artigo 23º

Reserva legal e dos dividendos

1. Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia-geral destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO XIV

Dissolução

Artigo 24º

Casos de dissolução e dos liquidatários

1. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.
2. Por morte ou extinção, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do inabilitado ou do interdito.
3. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva, a sociedade reserva-se o direito de:
 - a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade estes nomearão um de entre deles que a todos nela os represente;
 - b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurada num balanço expressamente dado para o efeito.
 - c) Em caso de dissolução, serão liquidatários com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros da gerência em exercício, salvo se a assembleia-geral decidir eleger outros liquidatários.

CAPÍTULO XV

Foro comissão Arbitral

Artigo 24º

1. As questões que surgirem na interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos por uma comissão arbitral.
2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.
3. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado pelo acordo das partes, na falta de acordo o terceiro árbitro será escolhido pelo primeiro Juízo do Tribunal da Comarca da Praia, a partir de uma lista constituída por quatro árbitros indicando cada uma das partes dois árbitros.
4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.
5. Da decisão da comissão arbitral não caberá qualquer recurso.
6. As despesas de constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes.
7. Os honorários dos árbitros serão suportados pela parte vencida e na proporção do vencimento.

CAPÍTULO XVI

Vinculação Assinatura

Artigo 26º

A sociedade obriga-se pela assinatura do Director-Geral, em acto de mero expediente, e pela assinatura conjunta do director-Geral e de um dos membros da gerência na movimentação de contas e nos demais actos e contratos.

CAPÍTULO XVII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27º

Posse dos membros da mesa da assembleia-geral e da gerência

1. Os membros da mesa da assembleia-geral e da gerência tomarão posse nos oito dias seguintes ao da designação, devendo essa qualidade ser exercida em acta.

Cartório Notarial da região de 1ª Classe da Praia. — vinte e nove de Fevereiro do ano dois mil. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

- b) Que foi extraída da matrícula nº 4525;
- c) Que foi requerida pelo nº 03;
- d) Que ocupa 03 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA:

| | |
|------------------|---------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art. 11º | 180\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| IMP – Soma | 26\$00 |
| 10% C. J. | 22\$00 |
| Requerim. | 200\$00 |
| Soma total | 468\$00 |

São quatrocentos e sessenta e oito escudos.

Praia, 2 de Março de 2000. – O Ajudante, *Mª do Céu M. Rocha*.

01. AP. 03/2000/2/9. Início de actividade. Data: 2000/2/9.

Identificação civil: CRIS OBIANWU NIKESON, solteiro, maior, residente em Terra Branca – Praia.

Actividade comercial: Comercialização de utensílios electrónicos, peças de auto e tecidos.

Sede: Fazenda.

Denominação: «AFRITECH DE CRÍS O. NIKESON».

Capital: 250 000\$00

Natureza: Provisoriamente por dívidas.

Pelo Conservador, *Porfíria Mª Freire*.

02. Ap. 03/2000/372

Convertido em definitivo

Pelo Conservador, *Mª do Céu M. Rocha*

CRIS OBIANWU NIKESON

Pelo Conservador, *Porfíria Mª Freire*

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº1 do diário do dia um de Fevereiro do corrente pelo Dr. João Gomes;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 43/00

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| Artigo 11º, 2 | 180\$00 |
| IMP – Soma | 330\$00 |
| 10% C.J. | 33\$00 |
| Soma total | 363\$00 |

(São trezentos e trinta e três escudos).

Mindelo, 1 de Fevereiro de 2000. – O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas denominada RICARDO JOSE SERRADAS & COMPANHIA, LIMITADA. matriculada nesta Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 18.

Artigo 1º

A sociedade continua a adoptar para todos os seus actos e contratos a firma RICARDO JOSE SERRADAS & Cª. Ldª, tem a sua sede e estabelecimento em São Vicente, na cidade do Mindelo, na Rua de São João, com esquina para a Travessa da Praia, podendo, no en-

tanto, a gerência estabelecer, além da já existente, sucursais, agências, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação bem como escritórios ou armazéns, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo 2º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data do primeiro pacto social da sociedade, ou seja, desde dez de Julho de mil novecentos e nove.

Artigo 3º

O seu objecto social é o comércio geral como grossista e retalhista, importação e exportação, representações, agências, supermercados, e quaisquer outros ramos, mesmo de natureza industrial, que porventura achar conveniente, podendo a sociedade participar noutras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, de objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa, consórcios, associações em participações semelhantes.

Artigo 4º

O capital social é de 46 000 000\$00 (quarenta e seis milhões de escudos) e está integralmente realizado e existe nos valores que constituem o activo líquido da sociedade, conforme escrituração e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Maria de Lourdes de Matos Carvalho Serradas, com uma quota de 4 791 750\$00 (quatro milhões setecentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta escudos);

Maria Cristina Durão Diniz Silva Serradas, com uma quota de 4 089 000\$00 (quatro milhões e oitenta e nove mil escudos);

Maria Isabel Carvalho Serradas, com uma quota de 3 705 500\$00 (três milhões setecentos e cinco mil e quinhentos escudos);

Maria Manuela Carvalho Serradas Pacheco, com uma quota de 3 705 500\$00 (três milhões setecentos e cinco mil e quinhentos escudos);

Maria Fernanda da Cunha Guedes Carvalho Serradas Rodrigues, com uma quota de 3 705 500\$00 (três milhões setecentos e cinco mil e quinhentos escudos);

Francisco Manuel Serradas Carvalho, com uma quota de 2 300 000\$00 (dois milhões e trezentos mil e escudos);

Eduardo Augusto Pinto Serradas Carvalho, com uma quota de 2 300 000\$00 (dois milhões e trezentos mil e escudos);

Ricardo José Martins Pinto Serradas, com uma quota de 2 288 500\$00 (dois milhões duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos escudos);

Maria Eugénia Martins Pinto Serradas, com uma quota de 2 288 500\$00 (dois milhões duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos escudos);

Jorge Manuel Silva Serradas, com uma quota de 3 991 000\$00 (três milhões novecentos e noventa e um mil escudos);

César Arnaldo Serradas, com uma quota de 3 514 000\$00 (três milhões quinhentos e catorze mil escudos);

Paulo Alfredo de Carvalho Serradas, com uma quota de 3 514 000\$00 (três milhões quinhentos e catorze mil escudos);

Ava Linda de Carvalho Serradas, com uma quota de 2 364 000\$00 (dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil escudos);

Filipa Kavanagh Serradas, com uma quota de de 1 120 000\$00 (um milhão cento e vinte mil escudos);

Peter Kavanagh Serradas, com uma quota de de 1 277 750\$00 (um milhão duzentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta escudos);

Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva, com uma quota de 1 022 250\$00 (um milhão vinte e dois mil duzentos e cinquenta escudos);

Ricardo José Pinto Serradas, com uma quota de de 22 750\$00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta escudos).

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por acordo dos sócios, tendo aqueles o direito de subscrever qualquer aumento na proporção das suas quotas, se outra coisa não for acordada entre eles.

Parágrafo segundo. Por deliberação dos sócios, por maioria qualificada de três quartos do capital, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital se o desenvolvimento dos negócios sociais assim o exigir.

Parágrafo terceiro: Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia-geral.

Artigo 5º

Parágrafo primeiro: A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios e descendentes; porém, a estranhos, fica dependente do consentimento dos sócios, expresso por maioria absoluta, em assembleia-geral

Parágrafo segundo. Se não houver sócios interessados em adquirir quotas em qualquer cedência, a sociedade poderá adquiri-las ou amortizá-las. Neste caso, o preço da aquisição ou amortização será calculado através de balanço especialmente realizado para o efeito, tomando-se também em conta a média dos resultados dos balanços dos últimos cinco anos.

Parágrafo terceiro. O pagamento da aquisição ou amortização, nos termos do parágrafo anterior, será efectuado em 60 prestações mensais iguais, sendo a primeira no acto da respectiva escritura. As restantes vencerão o juro legal em vigor à data da escritura, podendo, no entanto, a sociedade antecipar o pagamento de todas ou algumas das vincendas.

Artigo 6º

No caso de morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve devendo os herdeiros nomear um, entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos termos estabelecidos neste pacto, nos casos seguintes:

- Quando a quota for penhorada, arrestada ou dada em penhore ou quando por qualquer outro motivo e em qualquer processo deva proceder-se à venda, arrematação ou adjudicação social da quota ou de o respectivo titular vir a ser declarado interdito;
- Insolvência de qualquer um dos sócios;
- Quando o sócio seu titular tenha alienado a sua quota, no todo ou em parte, a favor de estranhos, sem prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio infringir qualquer das disposições do pacto social ou qualquer deliberação tomada em assembleia-geral;
- Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, a respectiva quota não lhe fique inteiramente a pertencer.

Parágrafo primeiro. o valor da quota para efeito de amortização será o que resultar do balanço especialmente realizado para o efeito aprovado em assembleia-geral, devendo o preço respectivo ser pago em até doze prestações trimestrais.

Parágrafo segundo. A amortização considerar-se-á efectuada e perfeita mediante o depósito no Banco de Cabo Verde à ordem de quem de direito.

Artigo 8º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, será nomeada em assembleia-geral, podendo ser escolhidos gerentes de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro. Os gerentes serão ou não remunerados conforme deliberado pela assembleia-geral, a quem compete fixar as remunerações.

Parágrafo segundo. É desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio Jorge Manuel Silva Serradas.

Parágrafo terceiro. A sociedade obriga-se nos seus actos ou contratos pela assinatura do seu gerente Jorge Manuel Silva Serradas ou de um procurador da sociedade designado pelo referido gerente Jorge Manuel Silva Serradas, o qual poderá, quando entender, em nome da sociedade, revogar os poderes conferidos ao procurador.

Parágrafo quarto. A sociedade também se obriga nos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de quaisquer outros dois gerentes.

Parágrafo quinto. A sociedade poderá constituir mandatários que a representem, em relação a actas que o mandato disser respeito e nos limites do mesmo mandato.

Artigo 9º

Fica expressamente proibido o uso da firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes, sendo o infractor responsável por perdas e danos.

Artigo 10º

Fica vedado aos sócios e gerentes a prática de quaisquer actividades ou negócios desde que possam fazer concorrência à sociedade, excepto se para tal forem autorizados ou se tais actividades forem desempenhadas no desempenho de funções de gerentes em sociedade participadas.

Artigo 11º

As assembleias gerais, desde que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de 15 dias a contar da sua recepção, indicando nelas sempre assunto a deliberar.

Parágrafo primeiro. O mandato de um sócio a outro para o representar na assembleia-geral, pode ser conferido por simples carta dirigida à sociedade. É interdito o mandato a pessoas estranhas à sociedade, excepto se ao cônjuge, descendentes ou ascendentes em primeiro grau, devendo nestes casos o mandato ser reconhecido notarialmente.

Parágrafo segundo. As assembleias gerais podem ter lugar em local, inclusivé país diverso do da sede social, mas neste caso a assembleia só poderá deliberar válida e eficazmente se nela estiverem presentes ou representados sócios que representem pelo menos sessenta por cento do capital social.

Artigo 12º

O balanço será reportado a 31 de dezembro de cada ano, e deverá estar concluído e aprovado nos 120 dias subsequentes ou antes, e os lucros líquidos, se os houver, depois da retirada a percentagem de 5% para reserva legal e as percentagens que possam ser votadas para fundos especiais, para fundo de reintegração, de provisão ou outros de interesse social, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 13º

Os sócios não poderão efectuar quaisquer empréstimos pessoais, nem contrair dívidas para com a sociedade, excepto e até este valor, se eventualmente tenham suprimentos na empresa.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se por deliberação de maioria absoluta de todo o capital social e nos demais casos legais e a assembleia que votar a dissolução nomeará os liquidatários e providenciará acerca da liquidação e partilha.

Artigo 15º

As questões emergentes deste contrato serão dirimidas no foro da região de São Vicente, com renúncia expressa a qualquer outro.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente no dia um de Fevereiro de dois mil. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº3 do diário do dia um de Fevereiro do corrente pelo Dr. João Gomes;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 49/00

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º, 1 | 150\$00 |
| Artigo 11º, 2 | 180\$00 |

| | |
|---------------------|----------|
| IMP - Soma | 4000\$00 |
| 10% C.J. | 40\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma total | 445\$00 |

(São quatrocentos e quarenta escudos).

Mindelo, 1 de Fevereiro de 2000. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada SERRADAS - MACRO CASH GROSSISTA, LIMITADA, celebrada a um de Fevereiro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 609

Artigo 1º

Denominação e sede

A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a denominação SERRADAS - Macro Cash Grossista. Lda e, tem a sua sede e estabelecimento em São Vicente, na cidade do Mindelo, na Praça Estrela, podendo, no entanto, a gerência estabelecer, além da já existente, sucursais, agências, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação bem como escritórios ou armazéns, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo 2º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início á data da constituição.

Artigo 3º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o comércio geral como grossista e retalhista, importação e exportação, representações, agências, supermercados, e quaisquer outros ramos, mesmo de natureza industrial, que porventura achar conveniente, incluindo participações no capital de outras empresas estranhas à sociedade e ainda outros que sejam permitidos por lei.

Artigo 4º

Capital social

1. O capital social é de 35 000 000\$00 (trinta e cinco milhões de escudos) e estando parcialmente realizado em dinheiro e mercadorias e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Ricardo José Serradas & Co. Lda, com uma quota de 17 850 000\$00 (dezassete milhões oitocentos e cinquenta mil escudos);
- Serradas, & Irmão Lda com uma quota de 7 000 000\$00 (sete milhões de escudos);
- Jorge Manuel Silva Serradas, com uma quota de 4 950 000\$00 (quatro milhões novecentos e cinquenta escudos), estando realizados 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) dinheiro;
- Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva, com uma quota de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), estando 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) realizados em dinheiro;
- Ava Linda de Carvalho Serradas, com uma quota de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), estando 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), realizados em dinheiro;
- César Arnaldo de Carvalho Serradas, com uma quota de 1 750 000\$00 (um milhão setecentos e cinquenta mil escudos), estando 875 000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos), realizados em dinheiro;
- Eduardo Augusto Pinto Serradas Carvalho, com uma quota de 2 300 000\$00 (dois milhões e trezentos mil escudos);

Maria Fernanda da Cunha Guedes Carvalho Serradas Rodrigues, com uma quota de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), estando 75 000\$00 (setenta e cinco mil escudos), realizados em dinheiro;

Paulo Alfredo de Carvalho Serradas, com uma quota de 1 750 000\$00 (um milhão setecentos e cinquenta mil escudos), estando 875 000\$00 (oitocentos e setenta e cinco mil) realizados em dinheiro;

Maria Isabel Carvalho Serradas, com uma quota de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos), estando 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos) realizados em dinheiro.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por por deliberação dos sócios, em assembleia, com maioria qualificada de três quartos, tendo aqueles o direito de subscrever qualquer aumento na proporção das suas quotas, se outra coisa não for acordada entre eles.

3. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia-geral.

4. É dispensada deliberação da assembleia-geral, no caso dos suprimentos não serem remunerados, podendo, neste caso, a sua devolução ser exigida com pré-aviso de sessenta dias.

5. Salvo outra condição previamente deliberada, aquando da entrega dos suprimentos será feita em 12 prestações mensais, após o pedido de reembolso ter sido efectuado à sociedade.

6. As quotas não realizadas totalmente na altura da constituição da sociedade, deverão ser realizadas na sua totalidade dentro do prazo de três anos.

Artigo 5º

Cessão de quotas

1. A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios e descendentes; relativamente a estranhos, fica dependente do consentimento dos sócios, expresso por maioria absoluta, em assembleia-geral, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo. No caso do direito de preferência ser invocado por mais de um sócio, a quota a ceder será dividida em partes iguais ao número de sócios pretendentes, cabendo a cada sócio uma delas, isto se entre eles não for acordado outra divisão.

2. Na falta de outro acordo entre as partes o pagamento da aquisição nos termos do parágrafo anterior, será efectuado em 60 prestações mensais iguais, sendo a primeira no acto da respectiva escritura. As restantes vencerão o juro legal em vigor à data da escritura, podendo, no entanto, a sociedade antecipar o pagamento de todas ou algumas das vincendas.

3. A sócia Ricardo José Serradas & Co. Lda, terá, nos cinco anos imediatos a partir da constituição da sociedade, o direito de adquirir as quotas de qualquer ou de ambos os outros sócios, pagando um valor máximo igual a cinco vezes a soma do valor nominal da quota, suprimentos, e outros créditos que o sócio tenha na sociedade.

4. O valor pago pela cedência da quota deverá ser pago, na sua totalidade, no acto da escritura.

Artigo 6º

Amortização de quotas

A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos termos estabelecidos neste pacto, nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade acordar com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for penhorada, arrestada ou dada em penhora ou quando por qualquer outro motivo e em qualquer processo deva proceder-se à venda, arrematação ou adjudicação social da quota ou de o respectivo titular vir a ser declarado interdito;
- c) Insolvência de qualquer um dos sócios;
- d) Quando o sócio prejudique de forma dolosa ou fraudulenta a actividade da sociedade e o seu procedimento seja julgado como tal pela assembleia-geral;
- e) Quando o sócio seu titular tenha alienado a sua quota, no todo ou em parte, a favor de estranhos, sem prévio consentimento da sociedade;
- f) Quando o sócio infringir qualquer das disposições do pacto social ou qualquer deliberação tomada em assembleia-geral;
- g) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, a respectiva quota não lhe fique inteiramente a pertencer.

2. O valor da quota para efeito de amortização será o que resultar do balanço especialmente realizado para o efeito, aprovado em assembleia-geral, devendo o preço respectivo ser pago em até doze prestações trimestrais.

3. A amortização considerar-se-á efectuada e perfeita mediante o depósito no Banco de Cabo Verde à ordem de quem de direito.

Artigo 7º

Gerência e representação

1. A administração e gerência da sociedade dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio gerente Jorge Manuel Silva Serradas, nomeado pela sócia maioritária, a sociedade Ricardo José Serradas & Co. Lda.

2. A sociedade poderá constituir mandatários que a representem, com relação aos actos a que o mandato disser respeito e nos limites do mesmo mandato.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta e é indispensável que em seu nome assine sempre o gerente Jorge Manuel Silva Serradas ou a pessoa em quem ele delegue os seus poderes de gerência, que pode ser um estranho à sociedade.

Artigo 8º

Actos estranhos às actividades sociais

Fica expressamente proibido o uso da firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes, sendo o infractor responsável por perdas e danos.

Artigo 9º

Interdição a negócios concorrentes

Fica vedado aos sócios e gerentes a prática de quaisquer actividades ou negócios desde que possam fazer concorrência à sociedade, excepto se para tal forem autorizados.

Artigo 10º

Assembleias-Gerais

1. As assembleias gerais, desde que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de 15 dias a contar da sua recepção, indicando nelas sempre assunto a deliberar.

2. O mandato de um sócio a outro para o representar na assembleia-geral, pode ser conferido por simples carta dirigida à sociedade.

Artigo 11º

Balanço

O balanço será reportado a 31 de Dezembro de cada ano, e deverá estar concluído e aprovado nos 120 dias subsequentes ou antes, e os lucros líquidos, se os houver, depois de retirada a percentagem de 5% para reserva legal e as percentagens que possam ser votadas para fundos especiais, de reintegração, de provisão, resultados transitados ou outros de interesse social, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 12º

Dissolução da sociedade

1. No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, ou dissolução da sociedade sócia, a sociedade não se dissolve, devendo os herdeiros, o interdito ou inabilitado legalmente representado, ou sócios da sociedade dissolvida, nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. A sociedade só se dissolve por deliberação de maioria absoluta de todo o capital social e nos demais casos legais e a assembleia que votar a dissolução nomeará os liquidatários e providenciará acerca da liquidação e partilha.

Artigo 13º

Disposições finais

As questões emergentes deste contrato serão dirimidas no foro da região de São Vicente, com renúncia expressa a qualquer outro.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente no dia um de Fevereiro de dois mil. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos e do Notariado da Região
de Segunda Classe do Sal**

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA
LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

- Um)* Que as fotocópias anexas a a esta certidão estão conforme o original;
- Dois)* Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas do livro de notas para escrituras diversas;
- Três)* Que ocupam cinco folhas que têm aposta o selo branco desta conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim

CONTA Nº132/2000

| | |
|--------------------------|-------|
| Emolumentos | 150\$ |
| Cofre | 15\$ |
| Selo do acto | 18\$ |
| Fotocópia e Impres. | 65\$ |
| Total | 248\$ |

(São duzentos e quarenta e oito escudos)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil. — O Conservador/Notário Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano dois mil, nesta Povoação dos Espargos — Ilha do Sal, e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, perante mim *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador/Notário Substituto, em serviço nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, compareceu como outorgante o senhor *Dr. José António Moreno*, casado consultor jurânico e membro do IPAJ com escritório e residência na Ilha do Sal, Espargos, na qualidade de procurador de:

- Valentino Vavassori*, solteiro, empresário, natural e residente em Itália;
- Sérgio Pagnoni*, solteiro, empresário, natural e residente em Itália;
- Italo Andrea Bianchi*, solteiro, empresário, natural e residente em Itália.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade pela procuração outorgada aos 5/11/99 na Ilha do Sal, Espargos

E disse:

Que ele e os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CABO VERDE SERVICES, Lda, com o capital social de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos) totalmente subscrito e realizado, com a sua sede social em Santa Maria na Ilha do Sal, cujos estatutos se encontram lavrados em documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento este rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário, cuja leitura dispensaram por haverem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta ao outorgante e a explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance, com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses.

Arquiva-se: Certificado de admissibilidade da Firma; Documento Complementar, Procurações e talão de depósito passada pela Caixa Económica de Cabo Verde.

O Conservador/Notário Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada CABO VERDE SERVICES, Lda, celebrada aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano dois mil nesta Conservatória dos Registos e Cartório/Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis a sociedade comercial, denominada CABO VERDE SERVICES, Lda.

Artigo 2º

(Sede)

- A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.
- A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(oObjecto)

- A sociedade tem por objecto principal:
 - Construção, gestão, venda e administração e aluguer de imóveis e empreendimentos turísticos e similares;
 - Promoção imobiliária
- A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

- O capital social é de 400.000\$00 representado por:
 - Valentino Vavassori*,34%
 - Sérgio Pagnoni*33%
 - Italo Andeea Bianchi* 33%
- O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Artigo 6º

Ano Social

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Divisão e cessão de quotas)

- É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.
- Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.
- Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.
- Sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 9º

(Gerência)

- A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a um conselho de Gerência.
- O Conselho de Gerência é composto por todos os sócios.

3. Os membros do conselho de Gerência ficam dispensados de caução e podendo ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

4. O Conselho de Gerência poderá designar um Gerente Executivo de entre os seus membros.

Artigo 10º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Vinculação)

A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Gerência ou do Gerente Executivo.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes plenos.

Artigo 12º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13º

(Prestação de trabalho)

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 14º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 15º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 16º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 18º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal aos sete dias do mês de Janeiro de dois mil. — O Conservador/Notário, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTITUTO, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original.

DOIS — Que foram extraídas nas Conservatória da escritura exarada a folhas 55 a 56 vº, do livro de notas para escrituras diversas nº 15.

TRÊS — Que ocupam seis (6) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e nove. — O Conservador/Notário, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTA Nº 305/99.

| | |
|-------------------|---------|
| Emolumentos | 150\$00 |
| Cofre | 15\$00 |
| Selo acto | 18\$00 |
| Fotocópia | 55\$00 |
| Total | 238\$00 |

(São: Duzentos e trinta e oito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador/Notário, substituto, comparecerem como outorgantes:

Primeiro — Adriano Stefanina, divorciado.

Segundo — Ulderico Musig, casado.

Terceiro — Luigi Gozzi, casado.

Quarto — Gianfranco Cozzi, casado.

Quinto — Agostinho Cozzi, casado.

Sexto — Giovanni Lecchi, casado.

Sétimo — Pier Giorgio Azzoni Tognola, divorciado.

São todos empresários, naturais e residente em Itália, de passagem nesta Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos passaportes.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada «PEDRA DO MAR, LIMITADA», com o capital social de 35 000 000\$ (trinta e cinco milhões de escudos), com a sua sede em Pedra de Lume, Ilha do Sal, cujos estatutos se encontram lavrados em documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, documento este rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário cuja a leitura dispensaram por haverem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura.

Arquiva: Documento complementar e a certidão da admissibilidade da Firma passada por esta Conservatória aos trinta de Setembro do corrente ano.

Assim disseram e outorgaram.

Faz-se aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo.

Em tempo: Arquiva-se também sete talões de depósitos passado pelo Banco Comercial do Atlântico aos 22 de Outubro de 1999.

(Assinados): Rubricados Ilegíveis; O Conservador/Notário, substº, Rubricado, *Ilegível*.

CONTA Nº 2049/99

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e oito do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora/Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «PEDRA DO MAR, LIMITADA», celebrada aos vinte e dois do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 55 a 56 vº do livro de escrituras diversas nº 15 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adoptada a denominação «PEDRA DO MAR, Lda».

Artigo 1º

1. A sociedade tem a sua sede em Pedra de Lume, ilha do Sal.
2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto:

1. Construção e exploração de aldeamentos turístico;
2. Hotelaria e restauração;
3. Promoção, venda, aluguer e gestão de unidades imobiliárias;
4. Aluguer e gestão de veículos, motociclos, embarcações e equipamentos para ocupação de tempos livre, desporto e turismo;
5. Promoção e gestão de desportos náuticos;
6. Actividades turísticas em geral; em especial incoming, outgoing e agência de viagens;
7. Produção e distribuição de energia eléctrica e água por conta própria e para terceiros.

Artigo 4º

A realização do objecto social poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedades de que a «PEDRA DO MAR, Lda» faça parte ou ainda mediante a autorização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 5º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 6º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 7º

1. O capital social da sociedade é de trinta e cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios abaixo indicados nas seguintes percentagens:

| | |
|----------------------------------|-----|
| a) Andrea Stefanina; | 30% |
| b) Ulderico Musig; | 20% |
| c) Luigi Cozzi, | 10% |
| d) Gianfranco Cozzi, | 10% |
| e) Agostino Cozzi, | 10% |
| f) Giovanni Lecchi, | 10% |
| g) Pier Giorgio Azzoni, Tognola, | 10% |

2. O capital social acha-se realizado em 50% em dinheiro.

3. O restante 50% será realizado no prazo a determinar pela assembleia-geral.

Artigo 8º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social bem como admitir a entrada de novos sócios.

Artigo 9º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

Artigo 10º

1. A administração e gestão da sociedade incumbem a um conselho de gerência.
2. O conselho de gerência será integrado por 3 (três) ou 5 (cinco) elementos.
3. Fica desde já designado o sócio Luigi Cozzi como presidente de conselho de gerência.
4. Os demais membros do conselho de gerência são eleitos pela assembleia-geral, podendo essa eleição recair em pessoas estranhas à sociedade.
5. Os membros do conselho de gerência ficam dispensados de caução e poderão ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia-geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Artigo 11º

As funções de gerentes subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia, sem prejuízo do acto de designação poder fixar a duração real.

Artigo 12º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência que também representa a sociedade em juízo e fora dele.
2. O presidente do conselho de gerência pode conferir os correspondentes poderes a um ou mais procuradores.
3. Os demais membros do conselho de gerência terão os poderes e desempenharão as funções que lhes forem confiadas pelo conselho de gerência ou pelo respectivo presidente.

Artigo 13º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.
2. A assembleia-geral, mediante deliberação, poderá nomear um procurador-geral com os mesmos poderes do presidente do conselho de gerência.

Artigo 15º

Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente do conselho de gerência, por telegrama, telex, fax ou carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos dez dias antes da data prevista para a reunião

Artigo 16º

As deliberações são tomadas por maioria de 51% dos votos correspondentes ao capital social. As actas das assembleias-gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Artigo 17º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-las antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 18º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 19º

O ano social é o ano civil.

Artigo 20º

Os lucros apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo 21º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 22º

Em caso de morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou dissolvido, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 23º

Sem prejuízo das disposições da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dívidas e os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBST. GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que por escritura de 22 de Fevereiro de 2000, lavrada a fls. 89 vº a 91 vº do livro de notas para escrituras diversas nº 17, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Domingos Soares Pereira e José Silva Monteiro, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SOARES MONTEIRO LDª», e que se rege nos termos dos artigos seguintes.

Artigo Primeiro**Denominação**

A sociedade adopta a denominação «SOARES E MONTEIRO, Ldª»,

Artigo Segundo**Sede e delegações**

A sociedade tem a sua sede social na localidade de Achada-Lém e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do país.

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria e da actividade comercial no ramo de materiais de construção civil e equipamentos conexos, com a incidência no domínio de fabricação e venda de blocos de construção, bem assim de aluguer de equipamentos de cofragem e de máquinas de escavação, podendo dedicar-se a outras actividades por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo Quarto**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto**Capital social**

1. O capital social é de 9 000 000\$ (nove milhões de escudos) correspondente à soma de duas quotas iguais, uma de cada um dos sócios:

a) Domingas Soares Pereira - (cinquenta por cento) 50%;

b) José Silva Monteiro - (cinquenta por cento) 50%;

2. As quotas estão integralmente realizadas em equipamentos.

Artigo Sexto**Sessão de quotas**

1. A sessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento do outro sócio, que também goza do direito de preferência.

3. Para efeitos do disposto do número dois, o sócio cedente comunicará, por escrito, o projecto de sessão e as cláusulas essenciais do respectivo contrato, designadamente a identidade do futuro cessionário, o preço e as condições de pagamento ao outro sócio, que também, por escrito, deverá responder e exercer o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, sob pena de caducidade desse direito e de se considerar concedido o consentimento.

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

É autorizada a amortização de quotas.

Artigo Oitavo**Prestações suplementares**

Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares.

Artigo Nono**Gerência**

1. A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele são atribuídas ao gerente designado nos termos do número dois, sem caução.

2. Designa-se, desde já o senhor João Rodrigues Garcia, gerente da sociedade.

3. A sociedade obriga-se pelas assinaturas do gerente mais a assinatura de um dos sócios.

4. A sociedade poderá usar da faculdade do parágrafo único do Código Comercial.

Artigo Décimo**Assembleia geral**

1. A assembleia geral é convocada por carta registada, telegrama, telex ou telefax, com pelo menos vinte dias de antecedência.

2. As condições de funcionamento da assembleia geral e a forma por que nela os sócios poderão exercer o direito de voto e fazer-se representar são as estabelecidas na lei.

Artigo Décimo Primeiro**Dissolução, liquidação e partilha**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios, sem prejuízo das disposições previstas na lei.

Artigo Décimo Segundo**Ano social**

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Terceiro**Normas subsidiárias**

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas normas legais vigentes em Cabo Verde e relativas a sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, aos vinte e nove de Fevereiro do ano de dois mil. — O Conservador/Notário por substituição, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.